

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N° 006/2007

**SÚMULA:** DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei,

**DECRETA,**

**Art. 1°** O suprimimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

**Art. 2°** O número de classes serão atribuídas a detentores de cargo de Professor do quadro Próprio do Magistério, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Direção das respectivas Escolas distribuirão por séries, respeitando a ordem de classificação do Professores municipais com maior tempo de efetivação em cada padrão.

**Parágrafo Único:** para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fará publicar o Edital de Convocação na Rádio do Município, Jornal de circulação regional e em locais públicos da qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Seção Pública da Distribuição de Aulas para Professores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3°** Terão prioridade para o exercício do magistério nos Distritos e Escolas Rurais os Professores Efetivos nele residentes.

**Art. 4°** - Para regência da Educação Infantil, Ensino de 9 anos, as primeiras séries do Ensino de 8 anos, Salas de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Terá prioridade o professor que tenha:

- a) maior tempo de experiência e demonstrado aptidão, habilidade e produtividade com essa modalidade de ensino;
- b) horas de capacitação dentro da referida modalidade;
- c) que tenha exercido docência na modalidade específica nos últimos dois anos consecutivos com produtividade;
- d) o professor que assumir o Ensino de 9 anos e corresponder com as ações relativas a essa clientela poderá ficar com a turma por 02 (dois) anos consecutivos.

**Art. 5º** - O Professor que assumir aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá respeitar, cumprir e desenvolver o ensino respeitando a Proposta Pedagógica, a carga horária e manter número de alunos em sala de aula, se dispôr a visitar os alunos, motivá-los a fim de que permaneçam na escola.

§ 1º - As Salas de Educação Especial de atendimento nas modalidades:

- a) D.A. (Deficiência Auditiva)
- b) D.V. (Deficiência Visual)
- c) D.M. (Deficiência Mental)
- d) C.T. (Condutas Típicas)
- e) S.R. (Sala de Recurso)

I) Serão atribuídas anteriormente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, respeitando os seguintes critérios:

- a) curso na área específica;
- b) tempo de experiência;
- c) hora de capacitação na modalidade de que tenha exercido docência nos últimos dois anos na modalidade com produtividade.

§ 2º - Em caso de empate respeitar-se-ão dos seguintes critérios:

- a) professore que tenha exercido docência na área específica com maior tempo de experiência;
- b) maior número de horas em curso de capacitação;
- c) professor que tenha maior tempo de serviço efetivo no Município de Ipora;
- d) professor que for mais idoso;
- e) professor com maior encargo de família.

**Art. 6º** - não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particulares ou pessoais, sob pena de implicações na elevação de nível e falta na Escola.

**Art. 7º** - Aulas Efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

**Art. 8º** - As designação de Aulas Suplementares Extraordinárias são de cunho esporádico, com base neste Decreto vigorarão até o final do período letivo deste ano ou quando se constar:

- a) a existência de professor em condição de assumir aula pelo cargo efetivo;
- b) a não correspondência com a função e produtividade dos alunos em sala de aula;
- c) a junção de turmas da mesma série, nível de conhecimento e turno.

**Art. 9º** - O Professor que está cedido a prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento.

**Art. 10º** - Será passível de substituição do professor nos caso que comprometam o processo educacional e/ou prejudiquem os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências, gerando processo administrativo.

**Art. 11º** - Os Professores que se afastarem do exercício de suas função, no caso de licença para tratamento de saúde ensejarão a designação de substituto conforme Lei nº 670/2003.

**Art. 12º** - Não será permitido, para fins de acomodação pessoal em detrimento do aluno, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento.

**Art. 13º** - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporã-Pr, 29 de janeiro de 2007.

  
**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO**  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<b>UNUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>7910</u>
Data, <u>30 / 01 / 07</u>
<u>§</u>
O FUNCIONÁRIO